



EXPEDIENTE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Luciano Oliveira Mattos de Souza

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Ricardo Ribeiro Martins

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO
Eduardo da Silva Lima Neto

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE PLANEJAMENTO E POLÍTICAS INSTITUCIONAIS
Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS
Marlon Oberst Cordovil

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS
Roberto Moura Costa Soares

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DEFESA DE PRERROGATIVAS
Marfan Martins Vieira

CHEFIA DE GABINETE
David Francisco de Faria

CONSULTORIA JURÍDICA
Emerson Garcia

ASSESSORIA EXECUTIVA
Walter de Oliveira Santos

COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA
Karina Rachel Tavares Santos

COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA
Eduardo Rodrigues Campos

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL
Leandro Silva Navega

OUVIDORIA
Augusto Vianna Lopes

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Roberto Goes Vieira

ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES
Victoria Siqueiros Soares Le Cocq D' Oliveira

Sumário

• PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	1
• SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO	7
• CONSELHO SUPERIOR	7
• SECRETARIA-GERAL	8
• PUBLICAÇÕES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS ELEITORAIS E GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA	9

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

DE 05.01.2024

Designa a Procuradora de Justiça **MÔNICA SOARES SANTOS CORRÊA**, com anuência da titular, para participar da sessão na 21ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no dia 30 de janeiro de 2024, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa a Procuradora de Justiça **VERA LUCIA FERNANDEZ DELGADO**, com anuência da Procuradora de Justiça **MÔNICA SOARES SANTOS CORRÊA** designada, para participar da sessão na 11ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no dia 31 de janeiro de 2024, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa o Promotor de Justiça **RAFAEL ALTENBURG ODEBRECHT CURI GISMONDI** para atuar no plantão da Central de Audiências de Custódia da Capital, no dia 01 de janeiro de 2024, sem prejuízo de suas demais atribuições e sem ônus para o Ministério Público.

Torna sem efeito a designação da Promotora de Justiça Substituta **MARCELA MARIA PEREIRA DA SILVA BARROS** para prestar auxílio à 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Barra Mansa, no período de 06 a 31 de janeiro de 2024.

Designa a Promotora de Justiça Substituta **MARCELA MARIA PEREIRA DA SILVA BARROS** para atuar na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Barra Mansa, no período de 06 a 31 de janeiro de 2024, em razão da licença para tratamento de saúde da Promotora de Justiça titular.

Designa o Promotor de Justiça **WILLIAM TEITEL** para prestar auxílio às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude Infracionais da Capital, no dia 08 de janeiro de 2024, sem prejuízo de suas demais atribuições e sem ônus para o Ministério Público.



Designa o Promotor de Justiça **GUILHERME MARTINS** para atuar no plantão da Central de Audiências de Custódia da Capital, nos dias 13 e 14 de janeiro de 2024, sem prejuízo de suas demais atribuições e sem ônus para o Ministério Público.

I DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

DE 05.01.2024

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0000141.2024-86 - Autorizo a prorrogação do prazo do GTT-Desporto, instituído pela Resolução GPGJ nº 2.480, de 02 de agosto de 2022, pelo prazo de 04 (quatro) meses, a contar de 05 de dezembro de 2023.

I AVISOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** TORNA PÚBLICO os **ENUNCIADOS DE UNIDADE INSTITUCIONAL** aprovados na **1ª JORNADA INSTITUCIONAL DO MPRJ**, na forma da Resolução GPGJ nº 2.491/2022, nos termos do artigo 16, § 1º da mencionada resolução:

ENUNCIADO DE UNIDADE INSTITUCIONAL Nº 001/2023: CIVEL. Medicamentos. Nas ações individuais de saúde que pleiteiam o fornecimento de medicamentos, produtos ou tratamentos, recomenda-se, sempre que possível, que o Promotor de Justiça consulte a RENAME para a identificação do ente federativo responsável pela compra e distribuição do medicamento equivalente na política pública, e solicite a prévia oitiva do gestor do Sistema Único de Saúde - SUS, com vistas a, inclusive, verificar a solicitação prévia do requerente, alternativas terapêuticas e competência do ente federado, quando aplicável.

Dispositivos Legais: Artigos 6º, 127, 129, incisos II e III, 196 a 198 da CRFB/1988; artigo 4º, §1º; 6º, inciso VI e; 19-M ao 19-U, todos da Lei nº 8.080/1990; Anexo XXVII, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017.

Data da Aprovação: 23 de novembro de 2023.

ENUNCIADO DE UNIDADE INSTITUCIONAL Nº 002/2023: CIVEL. Pessoa idosa. Tutela Individual. Notícia de fato anônima. Informações genéricas e precárias. Impossibilidade de obtenção de dados mais precisos, inclusive acerca do preenchimento do requisito etário. Anonimato que se reserva a situações excepcionais e com razoabilidade, desde que seu conteúdo possibilite que se infiram elementos mínimos para a instauração de um Processo Administrativo. Subsunção ao artigo 4º, III, da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017. Arquivamento da Notícia de Fato.

Dispositivos Legais: artigo 3º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, e artigo 4º, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018.

Data da Aprovação: 23 de novembro de 2023.

ENUNCIADO DE UNIDADE INSTITUCIONAL Nº 003/2023: CIVEL. A atuação do Ministério Público, seja na condição de órgão agente ou de fiscal da ordem jurídica, na defesa de direito individual indisponível da pessoa idosa só se justifica na presença de hipótese prevista no art. 43, inciso II, da Lei nº 10.741/03 (Estatuto da Pessoa Idosa).

Dispositivos Legais: Art. 43, da Lei nº 10.741/03 (Estatuto da Pessoa Idosa).

Data da Aprovação: 23 de novembro de 2023.

ENUNCIADO DE UNIDADE INSTITUCIONAL Nº 004/2023: CIVEL. A situação de risco que autoriza a atuação do Ministério Público na defesa de interesse individual indisponível da pessoa idosa pressupõe a aferição casuística da situação de vulnerabilidade, que pode se traduzir numa gama de fatores que caracterizam a redução das possibilidades de ampla e autônoma defesa de seus interesses pela própria pessoa ou por seus familiares, seja em função de dificuldades no acesso à justiça, seja por limitações físicas ou por impossibilidade de manifestação válida da vontade, incluindo eventual suscetibilidade a pressões psicológicas exercidas por terceiros.

Dispositivos Legais: Art. 43 e 74, inciso III, da Lei nº 10.741/03 (Estatuto da Pessoa Idosa).

Data da Aprovação: 23 de novembro de 2023.

ENUNCIADO DE UNIDADE INSTITUCIONAL Nº 005/2023: CIVEL. O Ministério Público poderá instaurar inquérito civil ou procedimento preparatório equivalente, com a finalidade de formação de sua convicção para o exercício responsável do direito de ação ou para a tomada das medidas de sua competência no seu complexo de funções institucionais relacionadas com a defesa da ordem jurídica e da proteção dos interesses difusos e coletivos e



individuais homogêneos decorrentes de um processo falimentar, dentre elas: I - a ação de responsabilidade (art. 82 da Lei nº 11.101/2005); II - a ação revocatória (art. 132 da Lei nº 11.101/2005); e III - o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, para buscar o ressarcimento dos prejuízos causados à massa falida.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.101/2005.

Data da Aprovação: 23 de novembro de 2023.

ENUNCIADO DE UNIDADE INSTITUCIONAL Nº 006/2023: CIVEL. Além do ajuizamento da medida excepcional da curatela, incumbe ao Parquet exercer a integral proteção da pessoa com deficiência em situação de risco, através da instauração de procedimento administrativo e da adoção de outras medidas eventualmente necessárias à garantia dos seus direitos.

Dispositivos Legais: Art. 127, *caput*, da CRFB/88. Art. 79, §2º e art. 85, § 2º, da LBI (Lei nº 13.146/15). Art. 27, da Resolução GPGJ nº 2.227/18.

Data da Aprovação: 23 de novembro de 2023.

ENUNCIADO DE UNIDADE INSTITUCIONAL Nº 007/2023: CIVEL. Considerando o caráter excepcional da curatela, nos termos do artigo 84, § 3º, da Lei nº 13.146/2015, cabe ao Ministério Público officiar pela sua revisão periódica, ressalvados os casos em que haja irreversibilidade do quadro que ensejou a medida protetiva.

Dispositivos Legais: Artigo 12 da Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Data da Aprovação: 23 de novembro de 2023.

ENUNCIADO DE UNIDADE INSTITUCIONAL Nº 008/2023: CIVEL. O Ministério Público tem legitimidade como substituto processual para propor Ação de Tomada de Decisão Apoiada para os casos em que a pessoa com deficiência se encontre em situação de risco, devendo ser colhido o seu consentimento e a indicação de seus apoiadores.

Dispositivos Legais: Art. 12, parágrafo 3º, da CDPD (Convenção sobre os Direitos das Pessoas Com Deficiência - internalizada com status de norma constitucional); artigo 1783 do Código Civil, artigo 79, parágrafo 3º da Lei 13146/2015 e artigo 3o da Lei nº 7853/89.

Data da Aprovação: 23 de novembro de 2023.

ENUNCIADO DE UNIDADE INSTITUCIONAL Nº 009/2023: CIVEL. Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência em situação de risco. Comprovada a inexistência ou cessada a situação de risco que ensejou o início do procedimento administrativo, este deverá ser arquivado, sem prejuízo de nova instauração caso, no futuro, seja noticiado fato distinto do anterior.

Dispositivos Legais: Artigos 32, III, 33, 36 e 37 da Resolução GPGJ nº 2227/2018. 127, CRFB, 79, §3º, Lei nº 13.146/15 e 74, do Estatuto da Pessoa Idosa.

Data da Aprovação: 23 de novembro de 2023.

ENUNCIADO DE UNIDADE INSTITUCIONAL Nº 010/2023: TUTELA COLETIVA. Na fiscalização da relação estabelecida entre o Poder Público e as entidades contratadas e/ou conveniadas/parceiras no Sistema Único de Saúde (SUS), o Ministério Público deve promover a fiscalização por meio de medidas estratégicas, preventivas e repressivas, com a finalidade de averiguar a necessidade de serviços complementares, regularidade do contrato/termo de parceria, capacidade de fiscalização dos custos e metas pelo ente público, sobretudo o fortalecimento do controle interno e auditorias, que reforcem a transparência da gestão privada.

Dispositivos Legais: Artigos 6º, 37, §8º, 127, 129, incisos II e III, 196 a 198 da CRFB/1988; Artigo 5º, incisos I ao III, Lei Federal nº 13.934/2019; Artigo 27 e sgs., da Lei Federal nº 8.080/1990; Lei Estadual nº 6043, de 19/09/11, regulamentada pelo Decreto nº 43.261 de 27 de outubro de 2011.

Data da Aprovação: 23 de novembro de 2023.

ENUNCIADO DE UNIDADE INSTITUCIONAL Nº 011/2023: TUTELA COLETIVA. Conselhos de saúde. A atuação eficiente dos Conselhos de Saúde contribui para o êxito no controle da terceirização das ações e dos serviços de saúde, seja na averiguação do respeito aos princípios e às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), seja na fiscalização dos convênios, termos de parceria e contratos de gestão ou outros contratos de prestação de serviços, além de configurar legítima forma de controle social, razão pela qual o Ministério Público deve promover medidas para seu fortalecimento e capacitação técnica.



Dispositivos Legais: Artigos 6º, 127, 129, incisos II e III, 196, 198, inciso III, §3º, inciso III; artigos 19, §§ 1º e 2º, 20 da Lei Complementar Federal nº 141/2012; Artigo 9, incisos II e III Lei Federal nº 8.080/1990; Lei Federal nº 8.142/1990; Resolução MS/CNS nº 453/2012.

Data da Aprovação: 23 de novembro de 2023.

ENUNCIADO DE UNIDADE INSTITUCIONAL Nº 012/2023: TUTELA COLETIVA. Regulação. O Ministério Público deve fomentar a implementação de ferramentas tecnológicas, pelos entes públicos, que garantam, através da observância do princípio da publicidade (artigo 37, CRFB/1988), a transparência de informações das filas de regulação para consultas e procedimentos de saúde dos pacientes, o que se faz necessário para garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Dispositivos Legais: Artigos 6º, 37, 127, 129, incisos II e III, 196 e 198 da CRFB/1988; artigos 7º, incisos V, VI e VIII, 15, inciso IV e, 47, todos da Lei Federal 8.080/1990; artigo 7, incisos II e V, da Lei 12.527/2011; artigo 8º, *caput*, § 1º, incisos I ao IV e § 2º, todos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017; Anexo XXVI, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2; Leis Estaduais nº 7.521/2017 e nº 8.782/2020; Resolução SES/RJ 2.102/2003; Deliberação CIB-RJ nº 1128/2010.

Data da Aprovação: 23 de novembro de 2023.

ENUNCIADO DE UNIDADE INSTITUCIONAL Nº 013/2023: TUTELA COLETIVA. Com vistas à facilitação, definição e liquidez das cláusulas constantes de eventual TAC, bem como de eventual fase executiva judicial, a instauração de inquérito civil pelo Ministério Público deve descrever um objeto específico, ainda que complexo, revelando-se imperioso o correlato aditamento em hipóteses de alterações fáticas ou normativas supervenientes.

Dispositivos Legais: Artigos 5º, incisos XXXV, LIV, LV, 129, incisos II e III, todos da CRFB/88. artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 515, III e 536, *caput*, todos do CPC. art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Data da Aprovação: 23 de novembro de 2023.

ENUNCIADO DE UNIDADE INSTITUCIONAL Nº 014/2023: TUTELA COLETIVA. A utilização para consumo humano de fonte alternativa de águas subterrâneas, bem público de uso comum do povo, nas áreas urbanas servidas por abastecimento público, está condicionada à prévia autorização do órgão competente, sendo obrigatória a conexão à rede. Incluem-se nesta condicionante os poços artesianos, mesmo aqueles em funcionamento, independentemente do tempo de exercício da atividade.

Dispositivos Legais: Artigo 225, 20, inciso III, 26, inciso I da Constituição Federal, artigo 45 e §§ 4º e 5º, da Lei nº 11.445/2007, com a redação dada pela Lei nº 14.026/2020.

Data da Aprovação: 23 de novembro de 2023.

ENUNCIADO DE UNIDADE INSTITUCIONAL Nº 015/2023: TUTELA COLETIVA. A reparação fluida, prevista no art. 100 do Código de Defesa do Consumidor, é aplicável mesmo que não seja possível indicar com precisão o número de consumidores afetados ou individualizar o quantum devido a cada um deles, bastando que não haja habilitações para execução da ação coletiva ou que as mesmas se apresentem em número insuficiente.

Dispositivos Legais: Art. 100 do CDC.

Data da Aprovação: 23 de novembro de 2023.

ENUNCIADO DE UNIDADE INSTITUCIONAL Nº 016/2023: TUTELA COLETIVA. Nas ações civis públicas propostas pelos demais legitimados, por expressa disposição legal, presumem-se presentes os interesses elencados nos incisos do art. 178 do CPC, sendo obrigatória a intervenção do Ministério Público como fiscal da ordem jurídica, nos termos do *caput* do dispositivo e como previsto no artigo 127 da Constituição Federal.

Dispositivos Legais: Artigo 127, da Constituição Federal, artigo 5º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e artigo 178, da Lei nº 13.115/2015, que instituiu o novo do Código de Processo Civil.

Data da Aprovação: 23 de novembro de 2023.

ENUNCIADO DE UNIDADE INSTITUCIONAL Nº 017/2023: TUTELA COLETIVA. Para enfrentamento dos altos índices de evasão, abandono e reprovação escolar, o Ministério Público deverá priorizar a atuação extrajudicial, no âmbito coletivo, instaurando procedimento administrativo, preferencialmente por rede de ensino, para identificar as causas e fomentar o desenvolvimento de ações pelos gestores e demais atores da rede de atendimento e das escolas para enfrentamento da problemática, realizando monitoramento constante das ações e resultados.



Dispositivos Legais: Artigo 208 da CRFB; Artigos 12, incisos V e VIII; 13, incisos III, IV e VI, e 24 da Lei nº 9.394/96 (LDB); Lei nº 13.005/2014, estratégias 2.5, 3.5 e 3.9.

Data da Aprovação: 23 de novembro de 2023.

ENUNCIADO DE UNIDADE INSTITUCIONAL Nº 018/2023: TUTELA COLETIVA. O Ministério Público deve envidar esforços visando a maior efetividade na implementação dos Centros Dia, como Política de Assistência essencial, para que pessoas idosas e pessoas com deficiência dependentes possam receber os cuidados que necessitam de forma a manter seus vínculos familiares e comunitários.

Dispositivos Legais: O Ministério Público deve envidar esforços visando a maior efetividade na implementação dos Centros Dia, como Política de Assistência essencial, para que pessoas idosas e pessoas com deficiência dependentes possam receber os cuidados que necessitam de forma a manter seus vínculos familiares e comunitários. O Centro Dia foi previsto inicialmente no artigo 10 da Lei nº 8.842/94 e Decreto nº 1.948/96 (posteriormente revogado pelo Decreto nº 9.921/19 que consolida os atos normativos expedidos pelo poder executivo federal sobre a temática da pessoa idosa), como alternativa ao atendimento asilar a ser fomentada pela ação governamental visando a implementação da Política Nacional do Idoso. Enquanto política pública, o Centro Dia foi regulamentado no campo da Assistência Social, onde teve seu escopo ampliado, passando a abranger também as pessoas com deficiência dependentes de cuidados. No âmbito do Sistema Único de Assistência Social, o Centro Dia é a unidade prevista para a oferta exclusiva do Serviço de Proteção Social para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias. Trata-se de serviço tipificado nacionalmente pelo Conselho Nacional de Assistência Social, cujo conteúdo e parâmetros de execução estão definidos na Resolução CNAS nº 109 de 2009. A previsão do Centro Dia como Política Pública atende ao previsto no artigo 19 da Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CDPD, aprovada na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 2007 e ratificada pelo Brasil por meio do Decreto executivo nº 6.949/2009 e no artigo 7º da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, aprovada em 2015 pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) que inclui o Brasil, mas ainda não ratificada.

Data da Aprovação: 23 de novembro de 2023.

ENUNCIADO DE UNIDADE INSTITUCIONAL Nº 019/2023: TUTELA COLETIVA. Acerca dos atos postulatórios em demandas estruturais, há primazia para o diagnóstico do problema estrutural em detrimento da rigidez da formulação do pedido inicial/defesa, com espaço para a postulação móvel, sempre preservando o contraditório e a ampla defesa.

Dispositivos Legais: Artigo 5º, LIV e LV, da CF; Artigos 20 e 21 da LINDB; Artigos 7º, 9º, 10 e 139, IV, do CPC.

Data da Aprovação: 23 de novembro de 2023.

ENUNCIADO DE UNIDADE INSTITUCIONAL Nº 020/2023: TUTELA COLETIVA. Visando assegurar os direitos humanos dos residentes e qualidade ao serviço prestado pelas Instituições de Longa Permanência para as Pessoas Idosas - ILPI, deve o Ministério Público, no exercício de sua atividade fiscalizatória, a partir da inspeção realizada, adotar providências judiciais ou extrajudiciais, que deverão ser monitoradas, de forma próxima e periódica, através de reuniões ou outros meios, a fim de garantir melhorias graduais que resulte na adequação necessária e na efetiva qualificação do atendimento às pessoas idosas destas instituições.

Dispositivos Legais: Artigos 3º e 4º da Resolução 154, do CNMP e artigo 52 do Estatuto da Pessoa Idosa.

Data da Aprovação: 23 de novembro de 2023.

ENUNCIADO DE UNIDADE INSTITUCIONAL Nº 021/2023: TUTELA COLETIVA. Para além de outros métodos de efetivação, é recomendável o protesto judicial do título executivo, na forma do art. 517, do CPC, seja ele decorrente de homologação de ANPC ou de sentença de procedência em ACP.

Dispositivos Legais: 517 do CPC.

Data da Aprovação: 23 de novembro de 2023.

ENUNCIADO DE UNIDADE INSTITUCIONAL Nº 022/2023: TUTELA COLETIVA. É recomendável a adequada formalização do pedido de comunicação da condenação em suspensão de direitos políticos (TSE e CNJ) e suspensão de contratar e receber incentivos fiscais e creditícios (CEIS -Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) já na petição inicial da ACP de improbidade administrativa.

Dispositivos Legais: Lei nº 8429/92.



Data da Aprovação: 23 de novembro de 2023.

ENUNCIADO DE UNIDADE INSTITUCIONAL Nº 023/2023: INFÂNCIA E JUVENTUDE. No momento da oitiva informal o Promotor de Justiça deverá obter informações sobre a situação familiar, de saúde, educacional, bem como sobre as circunstâncias da apreensão do adolescente, situação de violência ou tortura, possibilitando a melhor análise dos fatos e a aplicação imediata de medidas protetivas.

Dispositivos Legais: Artigos 179 e 180 do Estatuto da Criança e Adolescente.

Data da Aprovação: 24 de novembro de 2023.

ENUNCIADO DE UNIDADE INSTITUCIONAL Nº 024/2023: INFÂNCIA E JUVENTUDE. A oitiva informal é ato privativo do PJ, prerrogativa institucional e direito do adolescente e, apesar de não ser condição de procedibilidade da ação socioeducativa, deve ser realizada em todos os procedimentos da infância infracional, devendo ser justificada pelo PJ a sua não realização.

Dispositivos Legais: 179 do ECA.

Data da Aprovação: 24 de novembro de 2023.

ENUNCIADO DE UNIDADE INSTITUCIONAL Nº 025/2023: INFÂNCIA E JUVENTUDE. É dever do Ministério Público, na forma do artigo 139 do ECA, fiscalizar todo o processo de escolha dos Conselhos Tutelares, sem substituir a comissão especial e o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, a quem compete a condução de todo o processo, e em primeira ordem, a verificação do preenchimento dos requisitos para deferimento do registro das candidaturas e pertinência das eventuais impugnações.

Dispositivos Legais: Artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Data da Aprovação: 24 de novembro de 2023.

ENUNCIADO DE UNIDADE INSTITUCIONAL Nº 026/2023: NAV. Os órgãos do Ministério Público deverão zelar pela efetiva promoção dos direitos das vítimas, informando-as dos seus direitos, notadamente sobre a reparação do dano causado pela infração, e pelo seu acolhimento, suprimindo a revitimização no âmbito institucional, salvo impossibilidade de fazê-lo e observadas as peculiaridades locais.

Dispositivos Legais: Constituição Federal: Artigo 1º, III (consagra a dignidade da pessoa humana como um de seus fundamentos) Artigo 4º, II (Princípio da prevalência dos direitos humanos); Artigo 91, I do Código Penal; Artigo 387 do CPP; Artigo 116 da Lei nº 8.069/90 Lei nº 13.431/2017 Lei nº 14.245 de 22.11.2021 Resolução nº 40/34 da ONU Resolução nº 40/34 da ONU Resolução nº 243/2021 - CNMP Recomendação CV nº 05 de 07.08.2023.

Data da Aprovação: 24 de novembro de 2023.

ENUNCIADO DE UNIDADE INSTITUCIONAL Nº 027/2023: PENAL. O Ministério Público deve pautar sua atuação com a perspectiva de gênero em todas as áreas em que tenha atribuição, em atenção à Convenção de Belém do Pará, à Convenção CEDAW, bem como ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - ODS 5 da Agenda 2030 da ONU, incentivando a utilização das “Diretrizes nacionais de investigação criminal com perspectiva de gênero”, da Conferência de Ministros de Justiça dos países ibero-americanos - COMJIB/EuroSocial, das “Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres”, da ONU Mulheres, da Recomendação nº 80, de 24 de março de 2021, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e do “Protocolo para julgamento com Perspectiva de Gênero”, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Dispositivos Legais: Artigos 3º a 6º da Convenção de Belém do Pará; artigos 1º, 2º e 5º da Convenção CEDAW; Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero e na Recomendação nº 02/2023 do CNMP.

Data da Aprovação: 24 de novembro de 2023.

ENUNCIADO DE UNIDADE INSTITUCIONAL Nº 028/2023: PENAL. No caso de recusa, por parte do Ministério Público, em propor o acordo de não persecução penal, a denúncia deve ser oferecida e o(a) investigado(a) poderá requerer o reexame no prazo da resposta prevista no art. 396-A do Código de Processo Penal, sob pena de preclusão.

Dispositivos Legais: Art. 28-A, §14 e art. 396-A do CPP e art. 7º da Resolução GPGJ nº 2.429/2021.

Data da Aprovação: 24 de novembro de 2023.



ENUNCIADO DE UNIDADE INSTITUCIONAL Nº 029/2023: PENAL. Em se tratando de violência de gênero contra a mulher. A prova do dano emocional prescinde de exame pericial para configuração do art. 147-B, do CP. Havendo prova pericial de dano à saúde mental, a conduta se subsume ao art. 129 §13º, do CP.

Dispositivos Legais: Art. 147-B, do Código Penal e Lei Maria da Penha.

Data da Aprovação: 24 de novembro de 2023.

ENUNCIADO DE UNIDADE INSTITUCIONAL Nº 030/2023: PENAL. As medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006 podem ser deferidas apenas com base na palavra da vítima, a fim de garantir sua vida, bem como sua integridade física e psíquica, quando ausentes outros elementos probantes nos autos.

Dispositivos Legais: Art. 18 a 22 da Lei nº 11.340/2006, art.1º, III e art. 5º *caput* da CF/88 e Resolução nº 243/2021 do CNMP.

Data da Aprovação: 24 de novembro de 2023.

ENUNCIADO DE UNIDADE INSTITUCIONAL Nº 031/2023: PENAL. O acordo de não persecução penal é faculdade do Ministério Público, que, na condição de titular privativo da ação penal pública, avaliará no caso concreto, se é necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, e estipulará suas cláusulas, podendo negociá-las com o investigado e com seu defensor sem qualquer interferência do Poder Judiciário.

Dispositivos Legais: Artigo 129, I da CF; artigo 28-A §3º, §5º, §8º e §14 do CPP.

Data da Aprovação: 24 de novembro de 2023.

ENUNCIADO DE UNIDADE INSTITUCIONAL Nº 032/2023: PENAL. Nos processos de competência do Tribunal do Júri, configura *error in procedendo* decisão do Juízo que habilita, de ofício, com esteio nos artigos 27 e 28 da Lei nº 11.340/2006, a Defensoria Pública ou Defensor Dativo como assistente qualificado/especializado da vítima.

Dispositivos Legais: 9º, 27, 28 e 37 da Lei nº 11.340/2006, 5º, incisos XXXVIII, LXXIV, 127 e 134 da CR.

Data da Aprovação: 24 de novembro de 2023.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** em exercício AVISA aos interessados que as demandas destinadas à Chefia Institucional ou aos órgãos da Procuradoria-Geral de Justiça devem ser encaminhadas ao endereço eletrônico protocolo@mprj.mp.br.

I SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO

I DESPACHO DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO

DE 04.01.2024

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0048946.2023-02 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, em favor de Iefte Bevilacqua Ghirlinzone, referente à locação do imóvel situado na Rua Barão do Piraí, nº 307, loja C, Centro, Piraí, RJ, com base no artigo 74, V da Lei nº 14.133/2021.

I CONSELHO SUPERIOR

I EDITAL-PAUTA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** em exercício, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, CONVOCA os membros do Colegiado para a 1ª Sessão Ordinária, a realizar-se no dia 11 de janeiro de 2024, às 13h, nos termos do art. 13 e seguintes do Regimento Interno, no Auditório Procurador de Justiça Simão Isaac Benjó, situado no 9º andar do Edifício-Sede das Procuradorias de Justiça do Ministério Público, localizado na Praça Procurador-Geral de Justiça Hermano Odilon dos Anjos, s/nº, Centro, Rio de Janeiro, com transmissão através do site www.mprj.mp.br, para apreciação da seguinte ordem do dia:

Os Procuradores e Promotores de Justiça que desejarem realizar sustentação oral deverão encaminhar suas petições ao endereço eletrônico orgaoscolegiados@mprj.mp.br, fornecendo o número do item/processo em que se deseja fazer uso da palavra e um telefone de contato, para recebimento das instruções.



1. CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

1.1. **Processo SEI nº 20.22.0001.0000400.2024-77** - DIRETORIA DE SUPORTE AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - Assunto: ESCOLHA DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DO XXXVII CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO;

2. AFASTAMENTO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

2.1. PEDIDO DE AFASTAMENTO:

a. Conselheira FLÁVIA DE ARAUJO FERRER:

1. **Processo nº 2023.01206226** - DIRETORIA DE SUPORTE AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - SEI 20.22.0001.0073584.2023-02 - Assunto(s): PEDIDO DE AFASTAMENTO FORMULADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA ALEXANDER VERÁS VIEIRA, PARA FREQUENTAR O PROGRAMA DE DOUTORADO EM ESTADO DE DIREITO E GOVERNANÇA GLOBAL DA UNIVERSIDADE DE SALAMANCA, CIDADE DE SALAMANCA, ESPANHA, PELO PRAZO DE DOIS ANOS, NOS SEGUINTE PERÍODOS: DE ABRIL ATÉ JULHO DE 2024, DE OUTUBRO DE 2024 ATÉ JULHO DE 2025 E DE OUTUBRO DE 2025 ATÉ JULHO DE 2026;

b. Conselheiro MÁRCIO MOTHÉ FERNANDES:

1. **Processo nº 2023.01238275 (Apenso)** - Um volume principal (nº 2023.00217984) e um apenso(s) (nº 2023.01238275) - DIRETORIA DE SUPORTE AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - SEI 20.22.0001.0075087.2023-64 - Assunto(s): PEDIDO DE AFASTAMENTO FORMULADO PELA PROCURADORA DE JUSTIÇA DENISE FREITAS FABIÃO GUASQUE, PARA DAR CONTINUIDADE AO CURSO DE DOUTORADO EM DIREITO ROMANO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA, PORTUGAL, PELO PRAZO DE UM ANO E NOVE MESES, A CONTAR DE JANEIRO DE 2024;

2.2. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DAS ATIVIDADES:

a. Conselheiro ANTONIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA:

1. **Processo nº 2007.00071158** - Um volume principal e oito apenso(s) (nº 2023.01238678, nº 2016.00304451, nº 2012.00246858, nº 2011.01241030, nº 2010.00281156, nº 2010.00058993, nº 2009.00196997 e nº 2009.00054292) - DIRETORIA DE SUPORTE AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - EA S/N - Assunto(s): APRESENTAÇÃO PELO ENTÃO PROMOTOR DE JUSTIÇA MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES DA TESE TRADUZIDA, EM MÍDIA ELETRÔNICA, REFERENTE AO AFASTAMENTO PARA FREQUENTAR O CURSO DE DOUTORADO, MINISTRADO PELA UNIVERSIDADE DE *TOULOUSE-I-CAPITOLE*, FRANÇA;

3. ASSUNTOS GERAIS.

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO DE ATOS NEGOCIAIS DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 202/2023.

Processo Eletrônico SEI-MPRJ nº 20.22.0001.0040463.2023-26.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e CENTRO DE ESTUDOS DO INSTITUTO DE BIOLOGIA ROBERTO ALCÂNTARA GOMES (IBRAG) DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

OBJETO: Prestação de serviços de tipagens genéticas de indivíduos, por intermédio da análise de DNA, com elaboração de laudos periciais, incluindo o fornecimento e remessa de kits para coleta de material genético, em conformidade com as especificações do Pregão Eletrônico nº 73/2023.

FUNDAMENTO: Art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021.

VALORES UNITÁRIOS: Itens: 1 - R\$ 133,72; 2 - R\$ 1.062,80; 3 - R\$ 42,52.

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.

DATA: 04.01.2024.



AVISOS DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 1/2024 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)**

PROCESSO SEI Nº 20.22.0001.0033911.2023-02

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 19/01/2024, às 14h

OBJETO: Aquisição de tintas.

LOCAL DA LICITAÇÃO: Exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, na página www.gov.br/compras. (UASG: 925153)

OBSERVAÇÃO: As interessadas em participar da presente licitação deverão obter o Edital e seus Anexos no período compreendido entre os dias 09/01/2024 e 18/01/2024, no endereço eletrônico www.gov.br/compras ou no Portal da Transparência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, <http://transparencia.mprj.mp.br/licitacoes-contratos-e-convenios/licitacoes>.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 2/2024**

PROCESSO SEI Nº 20.22.0001.0005465.2020-07

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 22/01/2024, às 13h

OBJETO: Aquisição de solução tecnológica de proteção de dados (*Backup/Restore*) para as informações geradas na plataforma do *Microsoft Office 365* e dos dados armazenados na infraestrutura do MPRJ (*on-premises*), incluindo os serviços de planejamento, configuração, instalação, manutenção, suporte técnico, treinamento de pessoal e transferência de dados, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

LOCAL DA LICITAÇÃO: Exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, na página www.gov.br/compras. (UASG: 925153)

OBSERVAÇÃO: As interessadas em participar da presente licitação deverão obter o Edital e seus Anexos no período compreendido entre os dias 10/01/2024 e 19/01/2024, no endereço eletrônico www.gov.br/compras ou no Portal da Transparência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, <http://transparencia.mprj.mp.br/licitacoes-contratos-e-convenios/licitacoes>.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 3/2024**

PROCESSO SEI Nº 20.22.0001.0061937.2023-94

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 22/01/2024, às 14h

OBJETO: Aquisição de ar-condicionados de janela.

LOCAL DA LICITAÇÃO: Exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, na página www.gov.br/compras. (UASG: 925153)

OBSERVAÇÃO: As interessadas em participar da presente licitação deverão obter o Edital e seus Anexos no período compreendido entre os dias 10/01/2024 e 19/01/2024, no endereço eletrônico www.gov.br/compras ou no Portal da Transparência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, <http://transparencia.mprj.mp.br/licitacoes-contratos-e-convenios/licitacoes>.

PUBLICAÇÕES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS ELEITORAIS E GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA

NOTIFICAÇÕES PARA PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de São Pedro da Aldeia, vem NOTIFICAR a investigada **CAROLINE SANTOS BARBOZA**, CPF nº 441.206.468-90, nos autos do Procedimento nº 125-01994/2023, para comparecimento no endereço Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 60, Centro, nesta cidade, no dia 05/02/2024, às 15 horas, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.



A notificada deverá estar acompanhada de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data apazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Méier e Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR o investigado **PABLO DA SILVA BARBOSA MARTINS**, CPF nº 124.901.687-89, nos autos do Inquérito Policial nº 018-09142/2022, para que entre em contato com esta Promotoria de Justiça pelo e-mail 2piptermti@mprj.mp.br, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data apazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

I COMUNICAÇÕES DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Vassouras, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2023.00893498.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtcovas@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2023.01268840 - Ouvidoria 920391 - NF 02.22.0005.0014546/2023-79.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcosgo@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 11ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2024.01276761.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 11pjijncap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento das notícias de fato autuadas sob os nºs 2023.01238843, 2023.01238720 e 2023.01240389.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 3pjtcoccap@mprj.mp.br.

Ficam os noticiantes cientificados da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 11ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2024.01277114.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 11pjijncap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 11ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, vem **COMUNICAR** o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2023.01269669.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 11pjincap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 11ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, vem **COMUNICAR** o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2024.01277132.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 11pjincap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo São Gonçalo, vem **COMUNICAR** o indeferimento das notícias de fato autuadas sob os nºs 2023.01131509 e 2023.01154746.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtcesgo@mprj.mp.br.

Ficam os noticiantes cientificados de que eventual recurso deve ser protocolizado, com a devida fundamentação, na secretaria desse órgão ou através do endereço eletrônico pjtcesgo@mprj.mp.br, em até 10 (dez) dias, na forma dos artigos 6º e 7º da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

I COMUNICAÇÕES DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Vassouras, vem **COMUNICAR** o arquivamento dos Procedimentos Administrativos autuados sob os nºs 2020.00631299 e 2020.00622664.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtcovas@mprj.mp.br.

Ficam os noticiantes cientificados da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo São Gonçalo, vem **COMUNICAR** ao noticiante o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº 2016.00994796.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtcesgo@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo São Gonçalo, vem **COMUNICAR** ao noticiante o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº 2018.00475877.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtcesgo@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.